



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174314	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante da tabela constante na Seção III do Edital. Descreve da seguinte forma: Segunda Graduação – 2,00 (dois pontos); Cursos de Aperfeiçoamento - 2,10 (dois vírgula dez pontos), visto que os cursos somam 440 horas; Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos).
SITUAÇÃO	Procede o rol de documentos elencados e entregues. Todavia, no que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação – 0 (zero pontos)</u> ; <u>Segunda Graduação – 0 (zero pontos)</u> , sendo que a candidata apresentou um diploma de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental , acrescido de dois históricos escolares (o primeiro com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e o segundo com habilitação em Educação Infantil); <u>Cursos de Aperfeiçoamento – 0,60 (zero vírgula sessenta pontos)</u> , atribuídos a dois cursos (o primeiro com 240 horas e o segundo com 200 horas); <u>Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> . Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro “Concurso Público”, alínea “c”, do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando menciona a somatória de 2,10 (dois vírgula dez pontos) para os certificados de aperfeiçoamento, pois, pelo recurso interposto, a mesma entende que faz jus a 0,30 (zero vírgula trinta pontos) para cada 60 horas de curso frequentado. O edital prevê a atribuição de 0,30 (zero vírgula trinta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2012, não sendo possibilitada a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado. Em resposta ao questionamento sobre a pontuação da Segunda Graduação, informa-se que o verso do diploma de Licenciatura em Pedagogia apresenta o apostilamento das habilitações “Anos Iniciais do Ensino Fundamental” e “Educação Infantil”, o que não confere à candidata duas graduações e, sim, duas habilitações para o exercício do magistério. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal